



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 23 de junho de 2025.

COMUNICAÇÃO Nº 168/25 – TJD/RJ

DECISÃO DA “4ª” COMISSAO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Alvaro Fernandes, presente à sessão os auditores Dr. Leonardo Ferraro de Souza, Dr. Claudio Orlando de Almeida Oliveira, Dra. Cilaine Cristina Lourenço, Dr. João Ladeira (tendo chegado às 13h35m e não participado do julgamento dos processos 192, 195 e 198) e o Procurador Dr. Rodrigo Chagas, reuniu-se às 13 horas e 10 minutos do dia 23 de junho de 2025, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “4ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações:

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 190/25

1º Denunciado: GABRIEL BARCELLOS FELIZARDO (atleta do MARICÁ FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: NOVA IGUAÇU FC X MARICÁ FC

Categoria: Sub 17 – Série A

Data jogo: 24/05/2025

Representante legal do denunciado:

Auditor relator: Dr. João Ladeira

Pedido de adiamento enviado por e-mail pela defesa

Resultado: Deferido adiamento pelo relator.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3) Processo: nº 191/25

1º Denunciado: KAO DOS SANTOS RODRIGUES DA SILVA (atleta do SAF BOTAFOGO)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: ARARUAMA X SAF BOTAFOGO

Categoria: Sub 20 - OPG

Data jogo: 31/05/2025

Representante legal do denunciado: Dr. Andre Alves

Auditor relator: Dra. Cilaine Cristina Silva

Apresentada prova de vídeo enviada pela defesa.

Resultado: Por maioria apenado o denunciado com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Divergindo a relatora que absolia.

4) Processo: nº 192/25

Denunciado: LUAN DE FIGUEIREDO GULAR DA GAMA (atleta do RESENDE FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: GPA AUDAX RIO EC X RESENDE FC

Categoria: Profissional – Série A2

Data jogo: 18/05/2025

Representante legal do denunciado: Dra. Ana Linhares

Auditor relator: Dr. Leonardo Ferraro

Apresentada prova de vídeo encaminhada pela defesa.

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

5) Processo: nº 193/25



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Denunciado: DAVI KLONINSKI BRAGA (atleta do NITEROIENSE FC)

Tipificação: Art. 254, §1º, II do CBJD

Jogo: NITEROIENSE FC X PETRÓPOLIS GONÇALENSE

Categoria: Sub 15 – Série A2

Data jogo: 18/05/2025

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Claudio Oliveira

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com suspensão de 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 254, §1º, II do CBJD.

6) Processo: nº 194/25

Denunciado: JEFERSON DOS SANTOS LESSA (atleta do GPA AUDAX RIO EC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: AD CABOFRIENSE X GPA AUDAX RIO EC

Categoria: Profissional – Série A2

Data jogo: 21/05/2025

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Leonardo Ferraro

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

7) Processo: nº 195/25

Denunciado: MATHEUS MARTINS WERNECK (atleta do AMERICA FC)

Tipificação: Art. 254-A, §1º, II do CBJD

Jogo: AMERICA FC X GPA AUDAX RIO EC

Categoria: Sub 17 – Série A2

Data jogo: 18/05/2025

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Claudio Oliveira



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Depoimento pessoal: MATHEUS MARTINS WERNECK - CPF: 156.702.497-12 – menor, acompanhado de sua mãe Sra. Luciana Martins Werneck – CPF: 009.942.037-64

Perguntado pelo relator, respondeu:

“Que durante o jogo tomou vários empurões e ao final da partida foi agredido com um chute por trás e reagiu sem sequer saber quem o tinha agredido; que esperou o jogador passar por ele e deu um empurrão; que na súmula consta que ele deu um chute, mas na verdade o atleta recebeu o chute. Entende que a confusão foi feita pelo árbitro na hora de preencher a sumula.”

Perguntado pelo auditor Leonardo Ferraro, respondeu:

“Que o outro jogador, Matheus, que durante toda a partida o provocava com chutes e empurões não recebeu nenhuma advertência ou cartão amarelo, informa ainda que durante o jogo numa disputa de bola e ao cair no chão o jogador Matheus pisou na sua coxa e que este sinalizou ao juiz da agressão que nada fez em relação ao outro jogador.”

Perguntado pela procuradoria, respondeu:

“Que confirma que não houve um revide à agressão.”

Perguntado pela defesa, respondeu:

“Que é centroavante e o outro jogador era zagueiro.”

Resultado: Tendo havido empate, aplicando-se a penalidade mais benéfica, absolvido o denunciado quanto à desclassificação do art. 254-A, §1º, II para o art. 250 do CBJD. Divergentes o relator e o auditor Leonardo Ferraro que aplicavam suspensão de 01 (uma) partida.

Requerido acórdão pela procuradoria.

8) Processo: nº 196/25

Denunciado: THIAGO GOMES DA SILVA (árbitro)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

Jogo: PETRÓPOLIS GONÇALENSE X GPA AUDAX RIO EC

Categoria: Profissional – Série A2

Data jogo: 24/05/2025

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Claudio Oliveira



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com suspensão de 30 (trinta) dias quanto à imputação do art. 266 do CBJD.

9) Processo: nº 197/25

Denunciado: RHENAN SOUZA LOPES DA SILVA (atleta do MARICÁ FC)

Tipificação: Art. 254, §1º, II do CBJD

Jogo: PADUANO EC X MARICÁ FC

Categoria: Sub 20 - OPG

Data jogo: 17/05/2025

Representante legal do denunciado:

Auditor relator: Dr. João Ladeira

Pedido de adiamento enviado por e-mail pela defesa

Resultado: Deferido adiamento pelo relator.

10) Processo: nº 198/25

1º Denunciado: PEDRO SODRÉ DA SILVA (preparador físico do MADUREIRA EC)

Tipificação: Art. 258, §2º, II do CBJD

2º Denunciado: DANIEL GOMES DE JESUS (treinador do MADUREIRA EC)

Tipificação: Art. 258, §2º, II do CBJD

Jogo: VASCO DA GAMA SAF X MADUREIRA EC

Categoria: Sub 16 – Copa Rio

Data jogo: 18/05/2025

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira

Auditor relator: Dr. Leonardo Ferraro

Resultado: Por unanimidade, absolvidos o 1º e 2º denunciados quanto à imputação do art. 258, §2º, II do CBJD.

11) Processo: nº 199/25

Denunciado: JOÃO PEDRO RODRIGUES DOS ANJOS BARBOSA (atleta do SAMPAIO CORRÉA FE)

Tipificação: Art. 250, §1º, I do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Jogo: SAMPAIO CORREA FE X VOLTA REDONDA FC

Categoria: Sub 15 – Série A

Data jogo: 24/05/2025

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dra. Cilaine Cristina da Silva

Resultado: Por unanimidade absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 250, § 1º, I do CBJD.

Requerida baixa pela procuradoria.

12) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

13) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

14) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

15) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

16) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD (redução da pena pela metade).

17) O Procurador se manifestou em todos os processos.

18) Sem mais, foi encerrada a sessão às 14 horas e 10 minutos.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2025.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Dr. Alvaro Fernandes
Presidente em exercício

Amanda Abreu
Secretaria – TJD